LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: INSTITUI OS PERIMETROS DAS ZONAS URBANAS PARA MUNICIPIO DE QUATRO PONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana

Artigo1º - *Entende-se por PERÍMETRO URBANO a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.*

Artigo 2º - *A regulamentação dos perímetros urbanos no Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições desta lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona.*

Artigo 3º - *A ampliação de perímetro urbano da Cidade de Quatro Pontes e demais áreas ocorrerá mediante lei, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo Planejamento Urbano, através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo, para acomodação da população urbana e, caso contrário a ampliação ou anexação de nova área somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos da data de entrada em vigor desta lei do Plano Diretor.*

§ 1º A ampliação da Cidade de Quatro Pontes e demais áreas somente poderá ocorrer sobre área prevista na Lei do Plano Diretor como Zona de Expansão da cidade, compreendidas pela ZCO – Zona de Consolidação de Ocupação; ZOO – Zona de Ocupação Orientada e ZII – Zona de Incentivo a Industrialização.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo regulamentar de revisão do Plano Diretor deverá estabelecer os critérios técnicos para novas ampliações de perímetros urbanos.

(Perímetro Urbano ampliado através da Lei Complementar nº 011/2010, de 14 de dezembro de 2010).

Artigo 1º - Amplia o perímetro urbano, descrito na Lei Complementar nº 005/2008, de 22 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Fica acrescido ao perímetro urbano do Município de Quatro Pontes, os imóveis abaixo descritos, totalizando 93,2117 hectares:
Chácaras nºs 13, 15, 14/16, 121, 121/A, 122/A, 122/B, 123/125/A, 123/125/A/1, 123/124/A/2, 124, 126, 127/129, 127/129/A, 128/130, 131/132/133/129/A; e Lotes Rurais nºs 141/B, 135/137/B/2, 135/A/2, 133/134/B e 139/A, integrantes do 6º Perímetro.

§1º - Ficam anexados a Zona de Ocupação Orientada – ZOO, as chácaras nºs 13, 15 e 14/16, totalizando a área de 13,6534 hectares.

§2º - Ficam anexados a Zona de Incentivo a Industrialização – ZII, as chácaras nºs 121, 121/A, 122/A, 122/B, 123/125/A, 123/125/A/1, 123/124/A/2, 124, 126, 127/129, 127/129/A, 128/130, 131/132/133/129/A; e Lotes Rurais nºs 141/B, 135/137/B/2, 135/A/2, 133/134/B e 139/A, integrantes do 6º Perímetro, totalizando a área de 79,5583 hectares.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo 1 – Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede do Município de Quatro Pontes.

Artigo 4º - *As Zonas de Expansão da cidade encontram-se definidas espacialmente no Anexo 10 desta lei.*

§ 1º - Somente serão criadas novas Zonas de Expansão da cidade mediante revisão da Lei do Plano Diretor a ser desenvolvida nos prazos regulamentares.

§ 2º - Até que cesse a causa, fica vedada a ampliação das Zonas de Expansão da Cidade, dos perímetros urbanos da Cidade e demais áreas que, por razões de mobilidade e segurança da população, possam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais ou federais.

Artigo 5º - *Serão revisados e regulamentados os Perímetros Urbanos da Sede Urbana do Município e demais áreas:*

I. No prazo de 5 anos;
II. Sempre que a área parcelada estiver edificada em 80%;
III. Sempre que as áreas aptas para o parcelamento, situadas dentro do perímetro urbano forem inferiores a 10% da área total dos perímetros.

Artigo 6º - *O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários:*

I. *As Zonas Urbanas no município de Quatro Pontes, para efeito desta lei são as seguintes:*

a) *Sede de Quatro Pontes;*
b) *Bairro Santa Clara;*
c) *Conjunto Habitacional – Moradias Itatiaia;*
d) *Loteamento Kunzler;*
e) *Condomínio Tropical;*
f) *Condomínio Residencial Paulo Schindler;*
g) *Condomínio Monaliza;*
h) *Condomínio Jardim União*
i) *Parque Industrial;*

Artigo 7º - *A Zona rural é constituída pelo restante do território.*

Artigo 8º - *A representação gráfica e memorial descritivo do perímetro das zonas urbanas constam dos seguintes anexos da parte integrante desta lei*

I. *Anexo 1: Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano Sede do Município de Quatro Pontes;*
II. *Anexo 2 : Mapa e Memorial Descritivo do Bairro Santa Clara;*
III. *Anexo 3 : Mapa e Memorial Descritivo do Conjunto Habitacional – Moradias Itatiaia;*
IV. *Anexo 4 : Mapa e Memorial Descritivo do Loteamento Kunzler;*
V. *Anexo 5 : Mapa e Memorial Descritivo do Condomínio Tropical;*
VI. *Anexo 6 : Mapa e Memorial Descritivo do Condomínio Residencial Paulo Schindler;*
VII. *Anexo 7 : Mapa e Memorial Descritivo do Condomínio Monalisa;*
VIII. *Anexo 8 : Mapa e Memorial Descritivo do Condomínio Jardim União;*
IX. *Anexo 9 : Mapa e Memorial Descritivo do Parque industrial;*
X. *Anexo 10 : Mapa de Zoneamento.*

Artigo 9º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2008.

SILVESTRE KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Jair Majolo
Diretor do Departamento
de Administração

ANEXO 1 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICIPIO DE QUATRO PONTES

ANEXO 2 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO DO BAIRRO SANTA CLARA

ANEXO 3 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO DO CONJUNTO HABILACIONAL – MORADIAS ITATIAIA

ANEXO 4 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO LOTEAMENTO KUNZLER

ANEXO 5 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO CONDOMÍNIO TROPICAL

ANEXO 6 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAULO SCHINDLER

ANEXO 7 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO CONDOMÍNIO MONALIZA

ANEXO 8 - MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO CONDOMÍNIO JARDIM UNIÃO

ANEXO 9 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO PARQUE INDUSTRIAL

ANEXO 10 – MAPA DO ZONEAMENTO

RELATÓRIO DE ÁREAS A SEREM INCLUÍDAS NA AMPLIAÇÃO DO PERIMETRO URBANO (Lei Complementar nº 011/2010, de 14 de dezembro de 2010).

CHACARA	**AREA m²**	**PROPRIETÁRIO**
13	34.210,00	PAULO CESAR PERIN WELTER
14/16	68.200,00	NARCISO MOMBACH
15	34.124,00	IRANI ROQUE HASS
CHACARA	***AREA m²***	***PROPRIETÁRIO***
121/A	22.375,90	HENRIQUE EMILIO SCHNEIDER
ROD.PRT467 CHAC. 121	4.704,10	D.E.R – DEP. DE ESTR. DE RODAGEM – PR
122/A	9.000,00	AREJOK -
122/B	21.582,00	MIGUEL CAMILO LENZ
123/125/A/1	18.547,52	ALOISIO BRITZ
123/125/A/2	15.830,91	ALOISIO BRITZ
ROD. PRT467 CHAC. 123/125/A	12.121,57	D.E.R. - DEP. DE ESTR. DE RODAGEM – PR
124	30.561,00	LUIZA BRITZ LENZ
126	30.590,00	SILMARIO LENZ
127/129/A	22.594,73	SILMARIO LENZ
CHAC. 127/129 ROD. PRT-467	7.930,27	D.E.R. - DEP. DE ESTR. DE RODAGEM – PR
128/130	61.166,00	WALDOMIRO A. LANG
131/132/133/129 A	86.268,76	JOSE NESTOR LIPPERT
CHAC. DER	7.636,24	D.E.R. - DEP. EST. DE ESTR. DE RODAGEM – PR

LOTE RURAL	**PER.**	**AREA m²**	**PROPRIETÁRIO**
141/B	06° P.	63.860,23	MARINHO JOSÉ GENZ
139/A	06° P.	129.321,27	ELIO WEYH e OUTROS
135/137/B/2	06° P.	47.758,07	DISÉRIO LUIS TENROLLER
135/A/2	06° P.	35.333,40	WALLY MARIA TENROLLER
133/134/B	06° p.	168.401,38	MARIA VERINHA BOGORNI e OUTROS